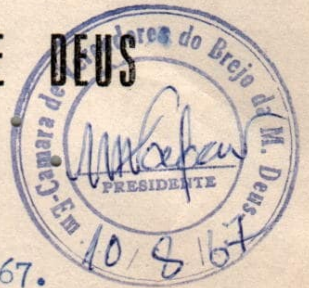




ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



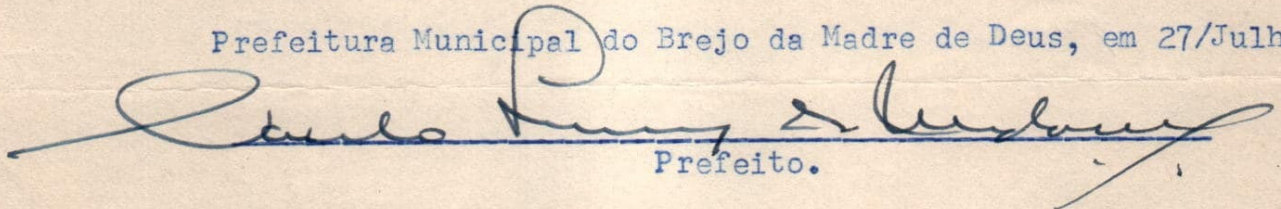
LEI MUNICIPAL Nº 116/67.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

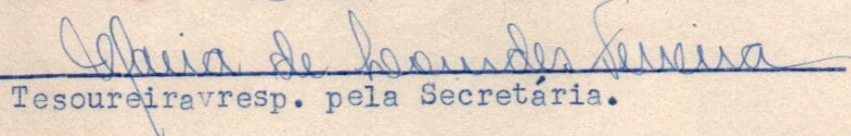
- ART. 1º -- Fica elevada a Representação do Chefe do Poder Executivo para NCR\$. 200,00(duzentos cruzeirosnovos) mensais.
- ART. 2º -- A Lei Orçamentária para o exercício de 1968, consignará dotação específica para o pagamento daquela remuneração fixada no artigo anterior, a qual será paga conjuntamente com os Subsídios vigente.
- ART. 3º -- Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1967.
- ART. 4º -- Fica aberto um crédito especial na importância de NCR\$. 800,00(oitocentos cruzeiros novos) para fazer face as despesas decorrentes da diferença com o pagamento da elevação referida no artigo/primeiro (1º).
- ART. 5º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 27/Julho 1967


Prefeito.

a) Paulo Lucena de Mendonça:

Regist. as fls. 36, do livro competente.


Tesoureira resp. pela Secretária.